

em 10/07/2019

Jônias J.

CÂMARA MUNICIPAL



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CONTRATO N° 034/2019.

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2019.

Compromisso celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, n°. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF n° 977.718.305-44, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **J D DA SILVA LEM ME** inscrita no CNPJ n°. 19.359.941/0001-44, com sede na AV JK N 1855, SALA 03, Mimoso do Oeste, neste ato representada por JAIRO DOLABELA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade n°. 42786510 expedida pela SSP/BA e CPF/MF n°.325.448.378-29, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de impressoras e fornecimento de peças/insumos para o mesmo equipamento (impressoras), de propriedade da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

A empresa contratada deverá fornecer o objeto deste contrato, na sede da Contratante, a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, de segunda à sexta, das 07:00 hs às 13:00 hs, mediante ordem de fornecimento/serviço emitida pela Diretoria Administrativa e/ou Almoxarifado.

000210

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas no Decreto Municipal nº. 971/2006, da Lei Estadual da Bahia nº. 9.433/2005, da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/1993, da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores, no Edital do Pregão Presencial nº. 008/2019 e seus anexos, no Termo de referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato é INDIRETO POR MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das previstas no Termo de Referência, quando não coincidentes:

- a) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste CONTRATO e do termo de Referência;
- b) designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.
- c) supervisionar a realização do(s) serviço(s), exigindo presteza no fornecimento e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) permitir acesso da CONTRATADA ao local da realização do serviço;
- e) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- f) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

000349

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações do Edital, os quais deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às responsabilidades dos licitantes enquanto fornecedores e/ou prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com a inversão do ônus da prova;
- b) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato ser firmado;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos itens/materiais/execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento da peça(s) e serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento de peças e da realização dos serviços;
- g) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;
- h) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento da prestação do serviço;
-

000250

- i) Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- j) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante a vigência do contrato;
- k) Prestar garantia aos materiais e/ou serviços adquiridos/prestados em razão do objeto desta contratação/licitação que será de no mínimo 12 (doze) meses e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito;
- l) O pagamento somente será realizado mediante efetiva prestação do serviço solicitado, que será comprovado mediante entrega de relatórios mensais, atestado de comparecimento à Casa Legislativa e os pareceres técnicos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O valor total para o presente ajuste é de R\$ 65.500,00 (Sessenta e cinco mil e quinhentos reais), sendo R\$ 40.300,00 (Quarenta mil e trezentos reais) referente a material de consumo e R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais) referente ao serviço, de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº. 008/2019, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA DO PRODUTO (QUANDO APLICÁVEL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CABEÇA TÉRMICA PARA IMPRESSORA ARGOX ETIQUETADORA OS-214TT.	UNIDADE	8	ARGOX	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
2	CABO SCANNER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP PHOTOSMART D110	UNIDADE	4	HP	R\$200,00	R\$ 800,00

000001



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

3	CABO SCANNER DIGITALIZADOR PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET M1536 DNF PRO	UNIDADE	6	HP	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
4	CABO SCANNER DIGITALIZADOR PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET M1132.	UNIDADE	46	HP	R\$ 130,00	R\$ 5.980,00
5	CARRO DE IMPRESSÃO PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP PHOTOSMART D110	UNIDADE	4	HP	R\$ 200,00	R\$ 800,00
6	DISCO ENCONDER PARA IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL PHOTOSMART D110.	UNIDADE	4	HP	R\$ 60,00	R\$ 240,00
7	FITA ENCONDER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP PHOTOSMART D110.	UNIDADE	4	HP	R\$ 60,00	R\$ 240,00
8	MODULO SCANNER DIGITALIZADOR PARA IMPRESSORA MULTINACIONAL HP LASERJET M1536 DNF PRO	UNIDADE	6	HP	R\$ 320,00	R\$ 1.920,00
9	MODULO SCANNER DIGITALIZADOR PARA IMPRESSORA MULTINACIONAL HP LASERJET M1536 M1132	UNIDADE	10	HP	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
10	MOTOR SCANNER DIGITALIZADOR PARAIMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP	UNIDADE	6	HP	R\$ 150,00	R\$ 900,00

000252



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

	LASERJET M1536 DNF PRO					
11	MOTOR SCANNER DIGITALIZADOR PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET M1132	UNIDADE	10	HP	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
12	PAINEL DE CONTROLE PARA IMPRESSORA HP LASER COLOR CP1025	UNIDADE	2	HP	R\$ 150,00	R\$ 300,00
13	PAINEL DE CONTROLE PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET M1536DNF PRO	UNIDADE	3	HP	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00
14	PAINEL TOUCH PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP PHOTOSMART D110	UNIDADE	4	HP	R\$ 120,00	R\$ 480,00
15	PÉLICULA FUSOR PARA IMPRESSORA HP LASERJET P1005.	UNIDADE	2	TEFLON	R\$ 120,00	R\$ 240,00
16	PÉLICULA FUSOR PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET M1132 .	UNIDADE	10	TEFLON	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
17	PÉLICULA FUSOR PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET M1536 DNF PRO.	UNIDADE	6	TEFLON	R\$ 130,00	R\$ 780,00
18	PLACA FONTE ALTA TENSÃO PARA IMPRESSORA HP LASER COLOR CP 1025	UNIDADE	3	HP	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
19	PLACA LÓGICA (USB)	UNIDADE	3	HP	R\$ 400,00	R\$

000233



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

	PARA IMPRESSORA HP LASER COLOR CP 1025					1.200,00
20	PLACA LÓGICA PARA IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL PHOTOSMART D110	UNIDADE	4	HP	R\$ 140,00	R\$ 560,00
21	ROLETE ENTRADA DE PAPEL (PICK UP LOLER) PARA IMPRESSORA HP LASER COLOR CP1025	UNIDADE	2	HP	R\$ 90,00	R\$ 180,00
22	ROLETE ENTRADA DE PAPEL (PICK UP LOLER) PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJETE M1536 DNF PRO	UNIDADE	6	HP	R\$ 80,00	R\$ 480,00
23	ROLETE ENTRADA DE PAPEL (PICK UP ROLER) PARA IMPRESSORA HP LASERJET P1005	UNIDADE	2	HP	R\$ 80,00	R\$ 160,00
24	ROLETE ENTRADA DE PAPEL (PICK UP ROLER) PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET M1132	UNIDADE	10	HP	R\$ 80,00	R\$ 800,00
25	ROLETE SAIDA DE PAPEL PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET M1536 DNF PRO	UNIDADE	6	HP	R\$ 80,00	R\$ 480,00
26	ROLETE SAIDA DE PAPEL PARA IMPRESSORA HP LASERJET P1005	UNIDADE	2	HP	R\$ 80,00	R\$ 160,00
27	ROLETE SAIDA DE PAPEL PARA	UNIDADE	10	HP	R\$ 140,00	R\$

000254



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET					1.400,00
28	ROLO PRESSOR FUSOR PARA IMPRESSORA HP LASERJET P1005	UNIDADE	2	HP	R\$ 140,00	R\$ 280,00
29	ROLO PRESSOR FUSOR PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET M1536 DNF PRO	UNIDADE	6	HP	R\$ 140,00	R\$ 840,00
30	ROLO PRESSOR FUSOR PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET M1132	UNIDADE	10	HP	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
31	SCANNER DIGITALIZADOR PARA IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL PHOTOSMART D110	UNIDADE	4	HP	R\$ 150,00	R\$ 600,00
32	SENSOR DISCO ENCONDER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP PHOTOSMART D110	UNIDADE	8	HP	R\$ 90,00	R\$ 720,00
33	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONserto DE IMPRESSORA ARGOX ETIQUETADORA OS-214TT. OBS.: TEMOS 04 IMPRESSORA	SERVIÇO	8		R\$ 280,00	R\$ 2.240,00
34	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONserto DE IMPRESSORA HP LASER COLOR CP1025.OBS.: TEMOS 06	SERVIÇO	4		R\$ 280,00	R\$ 1.120,00

000.000



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

IMPRESSORAS						
35	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONserto DE IMPRESSORA HP LASERJET P1005.OBS.: TEMOS 01 IMPRESSORA	SERVIÇO	2		R\$ 280,00	R\$ 560,00
36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONserto DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET M1132.OBS.: TEMOS 23 IMPRESSORAS	SERVIÇO	46		R\$ 280,00	R\$ 12.880,00
37	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONserto DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK.OBS.: TEMOS 08 IMPRESSORAS	SERVIÇO	16		R\$ 280,00	R\$ 4.480,00
38	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONserto DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET M1536DNF PRO.OBS.: TEMOS 03 IMPRESSORAS	SERVIÇO	6		R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
39	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONserto DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP PHOTOSMART D110.OBS.: TEMOS 04 IMPRESSORAS	SERVIÇO	8		R\$ 280,00	R\$ 2.240,00

000266

40	TRANSFER BELT ESTEIRA PARA IMPRESSORA HP LASER COLOR CP1025	UNIDADE	12	HP	R\$ 460,00	R\$ 5.520,00
----	----------------------------------------------------------------------	---------	----	----	------------	-----------------

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa ou da pessoa física, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a entrega dos itens/materiais/prestações de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e legais.

000107

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

006 - Poder Legislativo

2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de validade da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, conforme solicitação por esta Casa de Leis, asseguradas todas as garantias previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente (Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de aditivo, havendo necessidade de atualização do valor pactuado, o índice a ser aplicado é o IGPM.

000058

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o fornecimento de peças e dos serviços, objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela prestação do serviço (objeto do contrato), a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço e aos produtos em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, quando da entrega do(s) produto(s) e à execução do(s) serviço(s) solicitado(s) fora do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir do primeiro dia de atraso.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando decorridos 13 dias, ou mais, de atraso multa de 1% (um por cento) pelo atraso, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- g) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, a qual será aplicada gradualmente, conforme a gravidade da infração.
- h) Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição,

000130

a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços e fornecimento dos materiais advier de caso furtivo ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

000182

CÂMARA MUNICIPAL



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

É por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 13 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CONTRATANTE

J D DA SILVA LEM ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Gáucia Patrícia de O

NOME:

CPF: 862.376.295-99

Heliana Barroso

NOME:

CPF: 033463275-74

000203-